



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>85/2017</u>
				Processo Nº 1062544/2017
Assunto:		: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:		: GH CONSTRUÇOES LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. de Produção/Mec. **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº **1062544/2017**, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa GH Construções Ltda - EPP, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de uma habitação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 189,00 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART Nº PB20170120340, de forma intempestiva;

Considerando que a interessada apresentou defesa escrita para análise;

Considerando que o conhecimento da obrigatoriedade de elaboração de PCMAT é anterior ao início da obra. Sendo obrigado a todo profissional que realize obras de construção, a preparar ou solicitar a confecção de tal documento, independente de problemas de calendário ou internos à Empresa que venham a impedir a entrega tempestiva do PCMAT;

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)